

# O ENSINO DA FARMACOLOGIA EM APENAS UM SEMESTRE \*

PEDRO SIRANGELO \*\*

A presente contribuição tem o escopo único de equacionar — para discussão — as vantagens (ou desvantagens) do regime recentemente imposto à cadeira de farmacologia da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, reduzindo para a metade a duração de seu período letivo.

A par da apresentação da questão, examinaremos os sistemas adotados em outras escolas bem como as opiniões colhidas em oportunidades que tivemos de debater o assunto com professôres de alguns centros do país e também do exterior.

O ensino atual de farmacologia no curso de medicina da Universidade do Rio Grande do Sul é ministrado aos alunos da 3.<sup>a</sup> série, durante apenas um semestre do ano letivo, isto é, a primeira metade dos alunos da série inicia o curso em março e o conclui em junho, empregando portanto 4 meses; a segunda metade tem igualmente o curso todo ministrado em 4 meses — de agosto a novembro.

Acrescente-se que essa alteração — inclusão da farmacologia nas chamadas

cadeiras de um período — nunca teve como alvo o revigoramento ou a melhoria do ensino de farmacologia, mas apenas o objetivo de conciliar os horários de aulas com as demais cadeiras, agora, incluídas na 3.<sup>a</sup> série, em face do nôvo currículo introduzido nessa faculdade.

Lembre-se que a farmacologia sempre foi “cadeira de 2 períodos”, tinha sua matéria lecionada durante todo o ano letivo, proporcionando ao aluno uma vivência muito mais longa na cadeira.

Afirma-se, por outro lado, que, no “regime de um período”, o desenvolvimento das atividades é mais intensivo (ou apressado), mas a intimidade do estudante com a matéria fica prejudicada pela redução de 50% no tempo de duração do curso, mesmo que fôsse possível atingir a um número igual ou aproximado de “horas-aluno”.

Examine-se então as duas situações. Fundamentalmente, a diferença reside no seguinte: de um lado, o curso intensivo em período curto; de outro, uma prolongada vivência com estudo sedimentado.

REGIME DE 2 PERÍODOS		REGIME DE 1 PERÍODO	
Duração:	8 meses	4 meses	
Tempo disponível para aulas teóricas:	Até 96 horas	Máximo de 48 horas	
Tempo disponível para trabalhos práticos:	Até 192 horas	Máximo de 144 horas	
TOTAL DE HORAS-ALUNO:	Até 160	Máximo de 96	

\* Entregue para publicação em março de 1962.  
\*\* Professor da cadeira de farmacologia da F. M. P. A.

Torna-se necessário agora, fazer conhecer o plano de ação da cadeira para o ano atual, condicionado ao recebimento do material já pedido. Assim poderá melhor ser escolhido o regime indicado para a sua execução.

**Aulas teóricas**, através das quais o professor sistematiza a matéria, resumindo-a em quadros esquemáticos, procurando dar ao estudante uma visão panorâmica do assunto, transmitindo-lhe os conhecimentos fundamentais e a indicação bibliográfica, para que possa posteriormente se aprofundar no tema. Estas aulas são de frequência livre. A seqüência dos assuntos explanados, bem como a hora, dia e professor, consta de um calendário previamente entregue aos alunos. Este programa é inalterável e qualquer falta na sua realização, atingirá somente a aula respectiva a qual deverá ser recuperada em hora extraordinária, sem alterar portanto a programação inicial.

**Demonstrações**, realizadas pelos professores.

A turma é dividida em dois ou mais grupos, por ordem alfabética, desde que cada um não conte mais de quarenta alunos. Cada estudante recebe, com antecedência, o texto detalhado das experiências, para poder trazer estudada a matéria correspondente à demonstração, estando portanto capacitado a discutir sobre os resultados e a responder perguntas.

**Trabalhos práticos**. Todas as horas disponíveis do aluno serão ocupadas em trabalhos práticos. Grupos de 2 alunos realizam experiências clássicas de farmacodinâmica com a finalidade de visualizar — em maior número possível — os conceitos referidos nas aulas teóricas.

**Seminários**. Os resultados dos trabalhos práticos são recolhidos em protocolos experimentais, devidamente tabulados em forma sistemática, lógica e verdadeira, empregando métodos simples e previamente conhecidos. Em reuniões de 15 alunos são ouvidos os relatórios dos trabalhos, familiarizando o estudante com alguns aspectos da metodologia científica e aprendendo a buscar na lite-

ratura os conhecimentos para interpretar os resultados obtidos.

A execução desse plano exige tempo e impõe ao aluno uma atividade paralela a das aulas nas bibliotecas.

Com êle o estudante exercita-se no manuseio dos farmacos, aguça seu espírito de observação, desenvolve sua capacidade de raciocínio e adquire conhecimentos sobre normas gerais que devem ser observadas, quando da realização de um trabalho científico. E em apenas quatro meses não é possível pretender-se alcançar esse objetivo. Quanto mais tempo permanecer o aluno em contato com a matéria, maior — sem dúvida — será o seu aproveitamento.

A experiência do ano findo forneceu-nos escassos elementos para uma análise comparativa do aproveitamento dos alunos, em confronto com sistema anterior. Examinados, entretanto, os resultados da única experiência que possuímos com o regime de um período, podemos ver que êles não são muito animadores. O baixo índice de frequência às aulas teóricas, cuja presença não é obrigatoriamente exigida, indica que os alunos não se capacitaram do caráter intensivo de um curso de tão breve duração.

Os dados colhidos durante os 2 períodos letivos de 1961 revelam que só a minoria da turma participou assiduamente das atividades da cadeira. E assim mesmo, durante um tempo muito breve, insuficiente — sem dúvida — para amadurecer, para sedimentar os conhecimentos que lhe foram transmitidos durante quatro escassos meses, quando tudo é feito apressadamente. O aluno não encontra tempo entre uma aula e outra para consultar a literatura referida. Transfere a providência. Vai acumulando os assuntos até ver-se obrigado, pelos exames, a passar superficialmente a matéria.

No regime de 2 semestres os professores contam com mais tempo, mais oportunidade, para recuperar as faltas eventuais, maior elasticidade para as exposições e trabalhos práticos. Não se vêem cingidos a executar um calendário tão rígido, com datas fatais e horários intransferíveis.

O aluno, por seu turno, é compelido

a permanecer muito mais tempo em contato com a farmacologia, matéria que exige atenção mais demorada, já por ser a base racional da terapêutica, já por ser a aplicação da fisiologia e da bioquímica no processo científico de adquirir conhecimentos da ação dos farmacos nos seres vivos.

Os quatro meses aproveitáveis no regime de um semestre são insuficientes para o estudo da farmacologia, representando uma passagem efêmera, em nada condizente com a importância da matéria, merecedora — como já foi demonstrado — de dedicação muito mais efetiva e duradoura.

Participamos, em julho do ano findo — em Ribeirão Preto — do simpósio sobre ensino médico, durante a IV Reunião da Associação Latino-Americana de Ciências Fisiológicas. Na ocasião, o prof. José Ribeiro do Valle, da Escola Paulista de Medicina, apresentou esclarecido e experiente trabalho sobre o ensino da farmacologia, no qual dá-nos conta — entre outras coisas — que naquela escola, o curso é dado somente durante o primeiro semestre (de março a julho) do ano letivo. Destaca este regime como altamente vantajoso: para o aluno, pela “concentração no estudo intensivo de duas cadeiras afins — a fisiologia no período da manhã e a farmacologia no período da tarde”. No currículo daquela escola, a farmacologia está incluída na 2.<sup>a</sup> série.

Para o pessoal docente, “a possibilidade de dedicação integral, de agosto a março, à pesquisa e à renovação do material de ensino, à revisão e à redistribuição da matéria para o período letivo seguinte”.

Aponta ainda como vantagem primordial “a maior atenção que o corpo docente pode dedicar aos estudantes pós-graduados e bolsistas”.

Presente, ao mesmo simpósio, achavam-se professores estrangeiros — da Venezuela, Chile, Uruguai e Argentina — todos manifestando-se por cursos de duração mais longa que ocupem os dois semestres, justificando seus pontos de vista com as mesmas razões já mencionadas.

Anotamos, particularmente, a manifestação do prof. Jorge Mardones, dire-

tor do Instituto de Farmacologia da Universidade de Santiago do Chile, a quem tivemos a honra de receber em nossa cadeira, logo após ao encerramento daquela reunião de Ribeirão Preto. Não aceita — aquela renomada autoridade na matéria — o sistema imposto à nossa cadeira, porque reduz o tempo disponível do pessoal docente, para a pesquisa. Estará o professor obrigado a permanecer integralmente dedicado às atividades didáticas com prejuízo para a execução dos trabalhos de investigação, principal objetivo do ensino superior.

Na alternativa da Faculdade ter necessidade de manter a farmacologia no regime de 1 semestre — para poder conciliar os horários com as outras matérias — optaria então pelo sistema vigente na cadeira do prof. Ribeiro do Valle, da Escola Paulista, qual seja o de concentrar em um semestre toda a atividade didática do ano, reservando o outro para a dedicação exclusiva do corpo docente aos trabalhos de investigação e pesquisa.

Observou ainda o prof. Mardones que o número de professores e auxiliares existentes em nossa cadeira, é insuficiente. Em confronto com outras escolas, não é proporcional ao número de alunos, pois — via-de-regra — o corpo docente previsto para 60 alunos não deve contar menos do que 8 elementos, entre professores, assistentes, auxiliares de ensino e monitores, todos em regime de tempo integral.

O pessoal encarregado do ensino em nossa cadeira está composto por 5 (catedrático, 2 professores de ensino e dois instrutores), nenhum deles em regime de dedicação exclusiva, para atender a 120 alunos no ano.

A questão — como queríamos — foi apresentada e examinada sob vários ângulos referentes ao método de ensino, propriamente dito.

Mas, cabe ainda analisá-la sob um novo aspecto, que não pode ser omitido por achar-se vinculado a um dispositivo legal.

Alertou-nos, a leitura da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, recentemente promulgada e que determina em seu artigo fundamental do capítulo que trata do ensino superior:

“Título IX  
Da Educação de Grau Superior  
Capítulo I

Do Ensino Superior

Art. 66 — O ensino superior tem por objetivo a **pesquisa**, (o destaque é nosso) o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.”

Predominantemente, portanto, a pesquisa.

Mais importante ainda, merecendo atenta reflexão, é o que estabelece a mesma lei, na parte referente à duração mínima do período letivo. Como disciplina obrigatória de curso de graduação, estaria o ensino da farmacologia sujeito a duração mínima de 180 dias, não incluindo o tempo reservado a provas e exames. (Art. 72).

Compelido seu cumprimento — se

correta a interpretação da lei — veríamos então consagrada a fórmula que iria colocar esta matéria tão fundamental para o curso médico, no rumo certo. Justamente agora que já alcançamos instalações, equipamento e material, bastantes para atender às necessidades básicas de um eficiente ensino de farmacologia.

De outra forma — prevalecendo o regime atual — não nos será lícito esperar mais do que um aproveitamento ineficaz para quem aprende e um conceito desairoso para quem ensina.

Curso intensivo de farmacologia em quatro meses, poder-se-ia admitir se houvesse dedicação exclusiva do aluno, sem a preocupação do preparo simultâneo das outras cadeiras — o que é impossível.

A maneira como o estamos conduzindo, nada tem de intensivo. Com mais propriedade o chamaríamos de apressado, inassimilável e superficial.